



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 262/2023

Dispõe sobre a criação de Políticas Públicas de Valorização e Segurança aos Motoboys e Motofretistas, no âmbito municipal.

Autoria: Júlio César Santos da Silva - “Kifú”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas ações que contribuem para as políticas públicas de segurança e valorização dos profissionais de entregas, denominados Motoboys e Motofretistas, no município, incluindo a aplicação de multas de até 10 vezes o valor da entrega nos casos de agressão física, conforme previsto no artigo 129 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como ofensa à saúde ou lesão ao corpo de alguém.

Parágrafo único. Os objetivos mencionados no caput deste artigo visam assegurar:

I - O bem-estar e a segurança dos profissionais de entrega no município;

II - A proteção, valorização e dignidade dos Motoboys, Motofretistas, Mototaxistas e outros que utilizam motocicletas para realizar entregas de serviços ou produtos no município.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se agressão toda e qualquer atitude que se enquadre nos casos previstos no artigo 129 do Código Penal e suas penalidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaços adequados e específicos para o estacionamento das motos desses profissionais, além de idealizar ações em conjunto com os setores municipais e privados para a realização de palestras, cursos e outras atividades destinadas aos profissionais de entregas, com o objetivo de esclarecer seus direitos e deveres no município de Santa Bárbara d'Oeste. Ao final, a Prefeitura Municipal desenvolverá um selo e um registro de todos os profissionais que receberam as orientações.

Art. 4º Todo ato denunciado e confirmado como violência e agressão contra o profissional de entrega, seja o Motoboy, Motofretista ou Mototaxista, será punido com advertência e multa equivalente a 10 vezes o valor da entrega ou do serviço, de acordo com a nota fiscal do pedido ou do serviço, conforme o enquadramento no artigo 129 do Código Penal e o registro da ocorrência.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Fica estabelecido que Motoboys, Motofretistas e/ou Mototaxistas não estão obrigados a subir em apartamentos comerciais e residenciais para concluir a



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



entrega ou o serviço. Isso visa agilizar a entrega em si e demonstrar respeito ao trabalho do entregador ou da entregadora, que só poderá fazer a próxima entrega após a conclusão da anterior, sendo necessário que o cliente finalize o serviço na portaria.

Art. 6º Por meio de ações e fiscalização, o município orientará sobre a importância de os estabelecimentos privados que utilizam os serviços de entregas disponibilizarem áreas adequadas para utilização de banheiro e água refrigerada, além de oferecer cardápios com descontos aos profissionais de entregas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de julho de 2023.

Júlio César - Kifú
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Este vereador tem como uma de suas metas dentro do mandato resgatar a valorização do profissional de entregas e serviços que utilizam motocicletas para realizar suas atividades profissionais em nosso município. Este projeto atende às necessidades e situações que ocorrem diariamente em todo o país, e é obrigação da Administração Municipal pensar no bem coletivo e apresentar ações que visem garantir maior segurança e valorização desses profissionais de entregas, inibindo atos de violência e agressão contra essa classe trabalhadora.

As propostas aqui apresentadas têm caráter preventivo contra acidentes graves e ocorrências que ocorrem no mundo todo. Devemos nos precaver e zelar pelo bem da nossa municipalidade como um todo. Após o período da pandemia, esses profissionais, que foram tão aplaudidos em momentos difíceis que assolaram o mundo todo, não receberam ações concretas por parte da Administração Municipal para garantir maior segurança e valorização. Essa é uma luta deste vereador desde 2021. Já apresentei diferentes propostas legais para que o município tenha um Ponto de Apoio aos Motoboys, a criação de bolsões específicos de estacionamento, parcerias com empresas privadas do município para a criação de espaços e melhores serviços, e a divulgação de créditos estaduais disponíveis para a classe nos canais públicos. Agora, apelo para a criação de ações e serviços que visem garantir maior segurança e valorização desses profissionais de entregas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Esses profissionais, responsáveis pela entrega de produtos e serviços em nossa cidade de maneira ágil e econômica, contribuem significativamente para o fortalecimento da nossa economia municipal. Passam horas na motocicleta, revezando entre diferentes empresas para levar o sustento para suas casas. Eles merecem o mínimo de apoio e atitudes concretas por parte da Administração Municipal, visando oferecer maior segurança, orientações e valorização da classe.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de julho de 2023.

Júlio César "Kifú"
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=90H0GR9G1T92376G>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90H0-GR9G-1T92-376G



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 5859/2023 13/07/2023 14:30 - CHAVE: 90H0-GR9G-1T92-376G